



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 733/74

18/10/74

B=14/10 733/74

Pg.

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

08.08 - 15.00hs

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

10.09.74

ADV.: WALDENÍCIO TAVARES DE MELO

Pub - 2/10

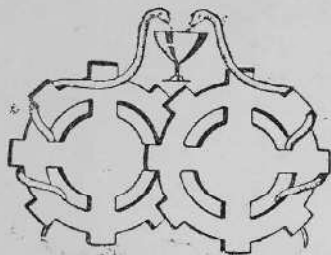
Suscitado(s) SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMA-
CÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ADVOGADO: MARCIA CESNA BRANCO

Procedência RECIFE - PE.

Relator Juiz DUARTE NETO

~~SB~~



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

FUNDADO EM 1/9/63.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da
6ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	
LIVRO <u>6</u>	FOLHA <u>280 v</u>
PRCC. <u>133</u>	LASS. <u>a-28</u>
Recife, <u>11-07-74</u>	
<u>Nadir Bezerra</u>	
ENC. DO PROTOCOLO	

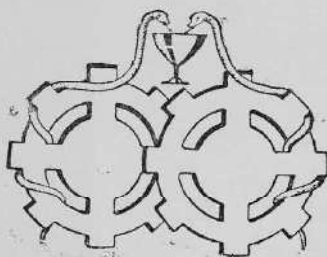
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, sediado à rua da Concórdia, nº 372, 4º andar, sala 45, nesta cidade, nos termos do art. 611, § 2º do Decreto-Lei 229/67, por seu Presidente e Advogado infra assinados, com fundamento nos arts. 856 à 867 da C.L.T., Prejulga do 38/71 do T.S.T., impetrar a presente representação para instauração do reajustamento salarial de natureza econômica contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à rua Marquês do Recife, 154, 5º andar- Edifício Limoeiro, nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1.- Expira-se no dia 31 de julho do corrente ano, o prazo de vigência do anterior Dissídio Coletivo, (doc.-anexo);

2. Na forma da legislação em vigor é de ser promovido um reajustamento salarial tendo em vista a desatualização dos salários então vigentes, já havendo a Assembléia disidente, na forma da Lei, promovido a Assembléia para esse fim, na qual ficou aprovado se pleitear um aumento de salário na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários resultantes do último Dissídio Coletivo. Determinou também a Assembléia, que seja descontado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional 20% (vinte por cento) do aumento concedido no primeiro mês de vigência, o qual será convertido a favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, para aquisição de sua sede própria, (cópia autêntica da Ata, anexo);

Dessa forma, preliminarmente, nos termos

W.S.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RECIFE

FUNDADO EM 1 / 9 / 63.

3
m
f1s.2

do Prejuízo 38/71 do T.S.T., requer que V.Excia. determine sejam os cálculos do reajustamento pleiteado, efetuado pelo digno Contador desse Egrégio Tribunal, juntando para esse fim, a relação dos últimos 24 (vinte e quatro) salários da categoria, como ainda, cópias dos Dissídios de 1972 e 1973, edital de convocação e uma cópia do ofício enviado ao Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco.

Afinal requer, a notificação do Sindicato 'dissidente na pessoa de seu representante legal, para contestar' querendo, pema de revelia, protestando pelas provas em direito perditadas, inclusive pelo depoimento pessoa do representante legal* do Sindicato dissidente que desde já fica requerido, esperando a procedência do presente Dissídio e a condenação do Sindicato dissidente, a pagar aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, uma majoração salarial na base de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários vigentes na data da instauração do presente Dissídio Coletivo.

Pede deferimento

Recife, 08 de julho de 1974.

Etelvino Antonio de Miranda
Etelvino Antonio de Miranda-Presidente

Waldemir S.
Waldemir Tavares de Melo - Advogado.

4
mep

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	
6.ª REGIÃO	
PROTÓCOLO _____	
LIVRO _____	FOLHA _____
PROC. _____	CLASSE _____
Recife,	
ENC. DO PROTOCOLO _____	

Recife, 28 de Junho de 1974

OFÍCIO/STIPFR/Nº17/74

Ilmo. Sr.
Presidente do
Sindicato das Indústrias de Prod. Químicos e Farmac. do Est. de Pernambuco
Edifício Limoeiro, 5º andar
Recife - Pernambuco

Prezado Senhor:-

Pelo presente, informamos à V. Sa. que no dia 22 de Junho próximo passado, às 10,00 horas, na sede social deste Sindicato, realizou-se uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual ficou aprovado uma majoração salarial de 50% (Cinquenta por cento), aos empregados da categoria profissional; inclusive a referida Assembléia também aprovou 20% (Vinte por cento) do percentual do aumento supra citado, referente a diferença salarial do 1º mes do aumento concedido, destinado à esta Entidade Sindical, para a aquisição de sua sede própria, devendo o referido desconto ser efetuado em fôlhas de pagamentos dos empregados da categoria representada.

De acôrdo com a legislação vigente, desejamos manter contato com V.Sa. a fim de tratarmos sobre o objetivo da dita Assembléia, que deverá ocorrer dentro de oito dias, findo o qual nos desobrigamos desses contatos // preliminares para propor o competente Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Certos de que o presente mereça a v/valiosa e habitual atenção, aqui ficamos ao v/inteiro dispor no que podermos lhe ser úteis.

Atenciosamente

EPP
Etelvino Antonio de Miranda
Presidente

JGA/.



5
32 m. l. e. j.
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Ementa -

"Dissídio Coletivo. Índice de reajustamento na base de 20,56% fornecido pela Seção de Contabilidade deste Tribunal, arredondado, porém, para 21%, nos termos do pre julgado nº 38/71".

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE, e, suscitado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

O pedido é composto de dois (2) - ítems, sendo:

1º - Reajustamento salarial na base de 50% (cincoenta por cento);

2º - Desconto de 20% (vinte por cento) do percentual do referido aumento, em favor do Sindicato suscitante, para construção da sede própria.

Cumpridas as formalidades legais, determinou o Sr. Juiz Presidente, à Seção de Contabilidade que procedesse o cálculo do reajuste de acordo com os documentos anexados a inicial, a fim de ser encontrado o percentual a ser concedido.

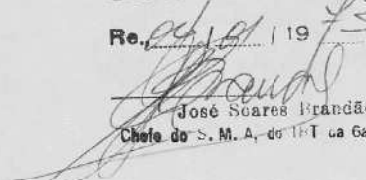
Encontrado pela Seção de Contabilidade o índice de 21% (vinte e um por cento), conforme se verifica, às fls. 17 verso.

Procedida a audiência de instrução e conciliação, às fls. 23, acordaram as partes no índice encontrado.

Pronunciou-se a douta Procuradoria Regional, às fls. 27, pela não homologação do acordo, visto que ultrapassa o índice percentual encontrado pelo D.N.S., que é de 19,76% (dezenove e setenta e oito por cento), conforme telegrama. Não obstante, opinou pela homologação do acordo na base de

Confere com o Original

Re. 24.119/73


José Soares Brandão
Chefe do S. M. A. do IPT da 6a. Região

33
M. G.
M. G.Acórdão - Continuação -

20% (vinte por cento), com o arredondamento permitido pelo pre-julgado nº 38, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

V O T O.

Apesar do parecer da douta Procura-doria Regional, opinando pela não homologação do acordo de fls., em virtude de ter superado em 1% (um por cento) o índice forne-cido pelo D.N.S., homologo o presente acordo para que produza - seus jurídicos efeitos.

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efei-tos, nas condições seguintes: 1ª) - as empresas representadas - pelo sindicato suscitado concederão a todos os empregados da ca-tegoria suscitante um reajustamento salarial à base de 21% (vin-te e um por cento), incidindo o percentual sobre o salário da - data da instauração do dissídio (20.07.72), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das le-tras "A, B, C, D e E" do Inciso XVII do Prejulgado nº 38, do Co-letivo TST; 2ª) - a taxa de reajustamento constante da cláusula-anterior incidirá sobre o salário de admissão do empregado admi-tido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 3ª) as empre-sas descontarão dos seus empregados, no primeiro mes do pagamen-to 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, em favor do sindicato suscitante, ficando - desde já assegurado o prazo de 10 (dez) dias a contar da data - da decisão que homologar o presente acordo para que os não sin-dicalizados comuniquem às respectivas empresas a não concordân-cia do desconto; 4ª) - o presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 1º de agosto de 1972 a 31 de julho de 1973; 5ª) - as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mí-nimo regional serão pagas pelo suscitado.

b



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-718/73

Acórdão - Ementa -

Dissídio Coletivo. Homologa-se o acordo que encerra a livre manifestação das partes e não fere o dispositivo legal.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES / NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE suscitou, em 9 de julho último, o presente Dissídio Coletivo, de natureza econômica, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, fundamentado nos arts. 856 a / 867 da CLT. e Prejulgado 3º/71, a fim de que seja concedido aumento salarial aos seus associados, na base de 50% sobre os salários vigentes na data da instauração deste Dissídio; que seja feito o desconto de 20%, na folha de pagamento do primeiro/mês da concessão da majoração salarial, de todos os integrantes da categoria profissional do suscitante; e que se expirava no dia 31 de julho o prazo de vigência do aumento concedido pelo Dissídio anterior.

Cumpridas as formalidades legais, como se verifica dos documentos que acompanham a inicial, foi o processo enviado à Seção de Contabilidade deste Tribunal, para o processamento do cálculo, tendo a referida Seção apresentado o percentual de 17,93%, reajustado para 18%, para a concessão do aumento.

Notificadas, resolveram as partes conciliar, tendo sido lavrado o acordo, constante da audiência de fls. 24.

Ouvida a douta Procuradoria Regional, esta se manifestou com o parecer de fls. 29, baseada na informação do Departamento Nacional de Salário, na conformidade dos documentos de fls. 27 e 28, opinando pela não homologação do acordo, no caso em que as partes não concordem que a majoração salarial seja fixada na base de 16,50%, de acordo o índice de 16,46%, arredondado para 16,50%, fornecido pelo DNS.

É o relatório.

34
7
neg



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-718/73

Acórdão - Continuação -

V O T O

Cumpridas as formalidades legais referentes aos Dissídios Coletivos, ou sejam os arts. 616, § 3º, e 856/859 da C.L.T. e Prejulgado nº 38/71, não vemos razão por que se rejeite a homologação do acordo de fls., como opina a douta Procuradoria.

A discrepância existente entre o percentual fornecido pelo D.N.S. e aquele outro encontrado pela Seção de Contabilidade deste Tribunal decorre da atualização do cálculo feito pela referida Seção, baseada nos últimos/índices de correção monetária e de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.451, de 21.6.68, assim como do Prejulgado nº 3º/71, do Colendo T.S.T., devendo, assim, ser rejeitada, como rejeitamos a diligência sugerida pela Ilustrada Procuradoria Regional no parecer acima referido, e votamos pela homologação do acordo de fls. na base de 18%, vez que obtido pela livre manifestação das partes e não fere dispositivo legal.

Pelo exposto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência, arguida pela Procuradoria, e homologar o acordo de fls. 24, para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) As Empresas representadas pelo Sindicato suscitado concederão a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 18% (dezoito por cento), incidindo o percentual sobre o salário da data da instauração deste dissídio (09.07.1973), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.; 2º) A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) Nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso VIII do Prejulgado nº 38, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/73, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

TRT-DC-Nº-718/73

9 - 3 -
MSP
36
M

Acórdão - Continuação -

por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) As Empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês do pagamento, 20% / (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, em favor do Sindicato suscitante, ficando desde / já assegurado o prazo de dez dias, a contar da data da decisão que homologar o presente acordo, para que os não sindicalizados comuniquem às respectivas empresas a não concordância do desconto; 5º) O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de 1973 a 31 de julho de 1974. Custas / já pagas.

Recife, 18 de setembro de 1973.

Clóvis dos Santos Lima

Clóvis dos Santos Lima
Presidente

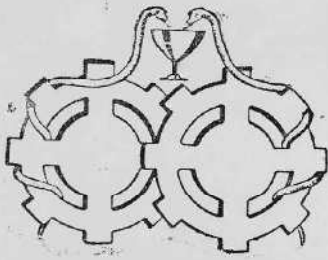
Amaury Enaldo de Oliveira

Amaury Enaldo de Oliveira
Relator

Procurador

Procurador

HSP/



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
FUNDADO EM 1/9/63.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

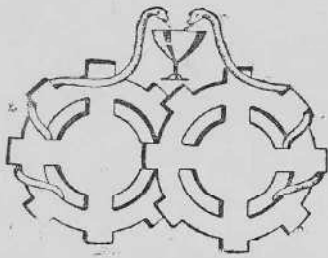
10
mud

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
DO RECIFE, REALIZADA NO DIA 22-06-1974.

As 10,00 (horas) do dia 22 de Junho do ano de 1974, (mil novecentos e setenta e quatro), na sede social do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, sito à Rua da Concórdia, Nº 372-Edifício Concórdia, 4º andar, sala 45, nesta cidade, realizou-se em 2ª Convocação a Assembléia Geral Extraordinária publicada através do Diário da Noite Edição do dia 19 do corrente, sob a presidência do Sr. Etelvino Antônio de Miranda. Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente convocou Sr. Joao Gonçalves de Araújo para secretariar os mesmos. Dando seqüência o Sr. Presidente pediu ao Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, cujo texto foi o seguinte: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife-Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação. Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, que estejam quites com as obrigações sociais, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a qual realizar-se-á em nossa sede social, sito à Rua da Concórdia, Nº 372-Edifício Concórdia, 4º andar-s/45, nesta cidade, no próximo dia 22 do corrente, às 8,00 (horas) em 1ª Convocação ou às 10,00 (horas) em 2ª Convocação, para estudar, aprovar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª-Autorizar o Presidente do nosso Orçamento de Classe a tratar junto aos nossos empregadores sobre o aumento salarial através da Correção Salarial nos termos do Decreto Lei Nº 15/66, 17/66 Lei Nº 5451/68 e Prejulgado Nº 38/71; 2ª - Caso não seja possível um acordo com os empregadores, dar plenos poderes à Diretoria da Entidade Sindical, promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo para reajustamento salarial dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife. Ficam todos cientes que o quorum para a 1ª Convocação é de 2/3 dos associados e em 2ª Convocação é de 2/3 dos presentes à Assembléia, cuja votação será efetuada por escrutínio secreto. Recife, 18 de Junho de 1974. Etelvino Antônio de Miranda. Presidente. Feita a leitura do Edital, o Sr. Presidente fez uma explanação sobre a Política Salarial, bem como sobre o Prejulgado 38/71 e logo após franqueou a palavra. O Sr. Manoel Alexandre Filho usou da mesma propondo 50% (cinquenta por cento) para o aumento salarial. Em seguida, o Sr. Júlio Vicente Ferreira também usou da palavra propondo 60% (sessenta por cento) para o referido aumento. Logo após, a proposta do Sr. Manoel Alexandre Filho foi apoiada pelas seguintes pessoas: Zulei de Pio dos Santos, Severina de Santana, Benedito Verçosa, Auta Rodrigues, Luzia Ana de Lima, Israel Ferreira de Tórres e José Pedro do Nascimento Filho. Em seguida e como ninguém mais se manifestou, o Sr. Presidente solicitou do Plenário 2 (dois) escrutinadores, tendo sido apresentados os senhores: Abdias Fernandes de Araújo e Natércio Bento Soares. Terminada a votação, o Sr. Presidente,

(CONTINUA)

9



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

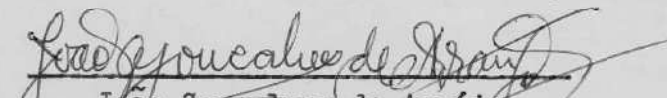
11
mup


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RECIFE
FUNDADO EM 1 / 9 / 63.

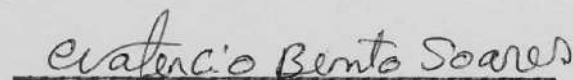
(CONTINUAÇÃO)

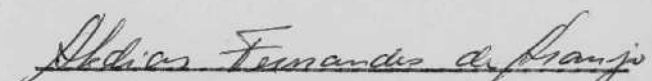
passou para os trabalhos de apuração, cuja votação se processou por escrutínio secreto, Aberta a Urna foi verificada pelos senhores escrutinadores que/entre os 95 (noventa e cinco) associados presentes à Assembléia, todos haviam votado na proposta de 50% (cinquenta por cento) considerando dessa forma, a referida proposta aprovada unanimemente pelo Plenário. Em seguida o Sr. Presidente colocou ainda em votação por escrutínio secreto, a instauração do // Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho, nos Termos do Decreto - Lei Nº 15/66, 17/66, Lei Nº 5451/68 e Prejulgado Nº 38/71, caso não seja possível um acôrdo amigável com a Entidade Patronal. Procedida a votação, verificou-se depois de aberta a Urna, que votaram os mesmos 95 (noventa e cinco) associados presentes, considerando aprovada por unanimidade a instauração do Dissídio Coletivo, caso não houvesse acôrdo. A Assembléia delegou ainda, poderes ao Sr. Presidente do nosso Sindicato, Sr. Etelvino Antônio de Miranda, para conciliar, acordar e discordar com os empregadores em relação ao percentual. Em seguida, o Sr. Abdias Fernandes de Araújo apresentou a seguinte proposta: Descontar de todos os integrantes da Categoria 20% (vinte por cento)/do percentual do referido aumento, referente a diferença salarial do 1º (Primeiro) mes, para a aquisição da sede própria da Entidade Sindical. A proposta supra citada foi posta em votação por escrutínio secreto, e logo após, verificou-se que os mesmos 95 (noventa e cinco) associados presentes haviam votado, conforme foi constatado após a abertura da Urna, considerando dessa forma, aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra e como ninguém mais desejasse usá-la, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão precisamente às 11,10 (onze horas e dez minutos). E para constar, eu, João Gonçalves de Araújo, Secretário, lavrei a presente Ata, a qual após ser lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Recife, 22 de Junho de 1974.


João Gonçalves de Araújo
-Secretário-


Etelvino Antônio de Miranda
-Presidente-


Natércio Bento Soares
-Escrutinador-


Abdias Fernandes de Araújo
-Escrutinador-

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

(Relação dos Salários Pagos nos Últimos 24 Mezes)

(Chefe)	(Escriturário)	(Embalador)	(Estoquista)	(Servente)
Ago. de 72	CR\$707,11-	CR\$320,64-	CR\$320,64-	CR\$320,64-
Set. " 72	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Out. " 72	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Nov. " 72	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Dez. " 72	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Jan. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Fev. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Mar. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Abr. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Mai. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Jun. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Jul. " 73	" 707,11-	" 320,64-	" 320,64-	" 320,64-
Ago. de 73	834,39-	378,35-	378,35-	378,35-
Set. " 73	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Out. " 73	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Nov. " 73	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Dez. " 73	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Jan. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Fev. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Mar. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Abr. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Mai. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Jun. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
Jul. " 74	" 834,39-	" 378,35-	" 378,35-	" 378,35-
18.498,00-	12.811,60-	8.387,88-	8.387,88-	8.387,88-
TOTAL GERAL:.....				CR\$ 56.473,24-

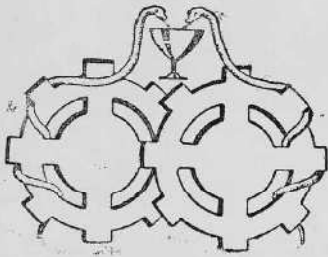
Recife, 19 de Junho de 1974

Ell
 Edilino Antonio de Miranda
 Presidente

JGA/.

Welder

Welder
 12



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

13
mco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
FUNDADO EM 1 / 9 / 63.

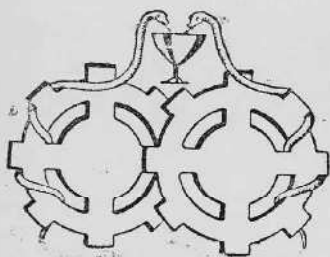
Recife, 22 de Junho de 1974

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALI-
ZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1974, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE.

- 001-João Gonçalves de Araújo
- 002-Ruy Barbosa Varela
- 003-Vicente Farias Filho
- 004-Etelvino Antônio de Miranda
- 005-Abdias Fernandes de Araújo
- 006-Severina Santana
- 007-Israel Ferreira de Tórres
- 008-José Pedro do Nascimento Filho
- 009-José Vital Lopes da Silva
- 010-Benedito Verçosa
- 011-Luzia Ana de Lima
- 012-Auta Rodrigues da Silva
- 013-Júlio Vicente Ferreira
- 014-Olímpio Ramos de Oliveira
- 015-Manoel Alexandre Filho
- 016-Zuleide Pio dos Santos
- 017-José Francisco dos Santos
- 018-Antônia Fonseca de Miranda
- 019-Cátia Maria S. Alves
- 020-Marly Nascimento Lima
- 021-Álvaro Alves S. Filho
- 022-Jorge Fortes Gonçalves
- 023-Laurinete Souza Santos
- 024-Marilúcia B. Souza
- 025-Marluce Lopes França
- 026-Antônio Araújo Feitosa
- 027-Helena Amorim B. Melo
- 028-Maria Benedita de Góis
- 029-Maria do Carmo Pereira
- 030-Suely A. Barcelos

WAD

(CONTINUA)



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

14
melo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE

FUNDADO EM 1 / 9 / 63.

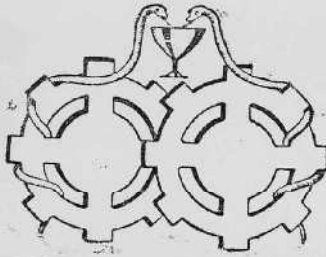
(CONTINUAÇÃO)

- 031-José Estolano Macedo
- 032-José Leoberg Lopes
- 033-Sônia Maria Pedrosa
- 034-Cláudio F. Oliveira
- 035-José Carlos Guerra
- 036-Amaro Henrique Santos
- 037-Claudenir J. Oliveira
- 038-José Carlos D. Santos
- 039-José Francisco da Silva
- 040-José Lúcio da Silva
- 041-Pedro José Monteiro
- 042-Vinícius Limeira Maia
- 043-Robson Duarte Ribeiro
- 044-Benildes B. Santana
- 045-Elísio P. Albuquerque
- 046-João Florêncio Silva
- 047-José Feliciano Alves
- 048-José Valdeci E. Araújo
- 049-Leni Barbosa Moreira
- 050-Manoel José Andrade
- 051-Ronaldo Costa Lucena
- 052-Severino Amaro Silva
- 053-Severino José Araújo
- 054-José Carlos Viana
- 055-Severino Soares da Silva
- 056-Carlos Alberto Dias
- 057-Maria Rosália L. Paixão
- 058-Carlos B. Gomes da Silva
- 059-Euclides Fco. Gabriel
- 060-Severina R. Oliveira

(CONTINUA)

Wad

B



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

15
melo

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE**

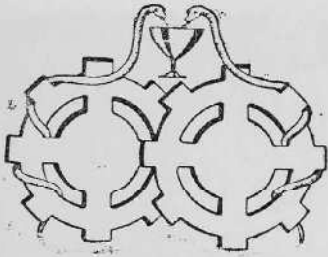
FUNDADO EM 1 / 9 / 63.

(CONTINUAÇÃO)

- 061-Valdemar F. Santos
- 062-José Firma da Silva
- 063-Luciano L. Sá Leitão
- 064-Cláudio J. Ferreira
- 065-Edy Soares da Silva
- 066-Francisco G. da Silva
- 067-Gabriel Lima Rocha
- 068-João Antunes Souza
- 069-José Carlos R. Silva
- 070-José Paulino C. Santos
- 071-Lenivaldo P. Silva
- 072-Nilson R. Pimentel
- 073-Ubiracy S. Laranjeiras
- 074-Ana Maria B. Neves
- 075-Cícero José da Silva
- 076-Edilza Gomes Lima
- 077-Emília Ferreira Silva
- 078-Eufrásio F. Silva
- 079-Jocénira Freire Silva
- 080-José Viana da Silva
- 081-José Carlos de Barros
- 082-Leonise Paes Farias
- 083-Lucinete Maria França
- 084-Maria do Carmo Souza
- 085-Maria F. Ramos Monteiro
- 086-Maria José da Silva
- 087-Maria Silene N. Dias
- 088-Rejanê F. Silva Catuaba
- 089-Severina F. Pimentel
- 090-Severina Maria Farias

(CONTINUA)

Wad



16
mcp

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos

Rua da Concórdia, 372 — Edifício Concórdia, 4.º and. S/ 45

Fone: 242179 — C. G. C. 11.010.865/001

Recife - Pernambuco

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RECIFE
FUNDADO EM 1 / 9 / 63.

(CONTINUAÇÃO)

- 091-Vilma Domingos
- 092-Creuzza Gomes dos Santos
- 093-Terezinha R. Braga
- 094-Carmem Paulino Santos
- 095-José Antônio Silva

Recife, 22 de Junho de 1974

Etelvino Antônio de Miranda
-Presidente-

JEA/.

Antes de começar a trançar estorões, foi condenação e cumpriu pena de anos de reclusão por roubo de 1.ª ainda acusação da morte de dois norte-americanos, um ostacual e um federal do Departamento de Justiça.

Índios revidam ataque

Brasília — Os índios Kinamari revidaram um ataque à aldeia feito na véspera pelo seringalista João Herculano. Os índios cercaram, atacaram, ocuparam e incendiaram o barracão do seringalista. Não houve vítimas nos dois ataques.

A tribo Kanamari, no rio Itacoai, sudoeste do Amazonas, vem sofrendo invasão de suas terras pelo seringalista João Herculano e seus auxiliares. Antontem o seringalista atacou a tribo a tiros e os índios fugiram pela mata.

No revide, os guerreiros Kanamari cercaram o acampamento do seringalista de madrugada e atacaram ao nascer do dia. João Herculano e seus homens fugiram pelo rio em barcos a motor, os índios ocuparam o acampamento durante algum tempo, onde estavam viveres e borracha e voltaram à aldeia.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados deste Sindicato, que estejam quites com as obrigações sociais para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a qual realizará-se á em nossa sede social, sito na Rua da Concórdia, n.º 372 — Edifício Concórdia 4.º andar — sala 45, nesta cidade no próximo dia 22 de corrente, ás 08:00 horas em 1.ª Convocação ou ás 10:00 horas em 2.ª Convocação, para estudar, aprovar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1.º — Autorizar o Presidente do nosso Órgão de Classe a tratar aos nossos empregados sobre o aumento salarial através da Correção Salarial nos termos do Decreto-Lei n.º 15/66, 17/66, Lei n.º 5451/68 e Prejulgado n.º 38/71.

2.º — Caso não seja possível um acordo com os empregadores dar plenos poderes à Diretoria da Entidade Sindical, promover a representação dirigida ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região, solicitando a instauração do Dissídio Coletivo para reajustamento salarial dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Recife.

Ficam todos cientes que a quorum para a 1.ª Convocação é de 2/3 dos associados e em 2.ª Convocação é de 2/3 dos presentes à Assembléia, cuja votação será efetuada por escrutínio secreto.

Recife, 18 de junho de 1974.

ETELVINO ANTONIO DE MIRANDA
Presidente

conferência é rever os conceitos está em vigor há séculos e resolve as divergências sobre política como a herança política e econômica nos mar. A tarefa é árdua.

Os delegados tentaram colocar-se acordo sobre um tratado referente delicado assunto no momento em o mundo enfrente entre outros grandes problemas, a crise do petróleo, e a escassez de alimentos e matérias primas. Como essa situação mundial incerteza ainda mais o interesse para aproveitar a riqueza petrolífera os metais e os alimentos do mar, levanta-se uma nova etapa no crescente confronto entre

POLÍCIA DA TEME OFENS

Londres — O Parlamento britânico foi fortemente agitado ontem por agentes da Scotland Yard, que interrogaram guardas e funcionários quando entravam para trabalhar.

Essas fortes medidas de segurança seguraram o atentado à bomba no Parlamento, que atingiu o Westminster Hall construído há 900 anos, e escritórios adjacentes.

A polícia teme que este atentado possa marcar o início de uma ofensiva verão dos guerrilheiros do Exército Republicano Irlandês na Inglaterra, disseram fontes da Scotland Yard.

Todos os funcionários do histórico prédio do Parlamento foram interrogados sobre onde se encontravam no momento da explosão, e se haviam notado algo suspeito.

Carros particulares e camionetas

DÃO A VOCÊ O "BIZU" DA SUA APRO

A partir de HOJE estamos dando a surpresa que você tanto esperava:

Divulgando o gabarito do SUPLETIVO

O sorteio das bolsas para o Supletivo de 1.º e 2.º Graus, será no "Expresso da Alegria", pelo seu Canal 2.

Preencha e Deposite nas
JORNAL DO COMMERCIO
Edif. Almare — 1.º andar.

Nome

Endereço

OS — UMA NOVA VISÃO EM SUPLETIVO

DIÁRIO DA NOITE — Recife, 19 de junho de 1974



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

18
mca

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de 07 de 1974

M^{re} Auxiliadora B. Fayon
Chefe Serviço de Processos

A. Antulicel
15/07/74
Chefe

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de contab. e cad.

RECIFE, 11 DE 07 DE 1974

[Assinatura]

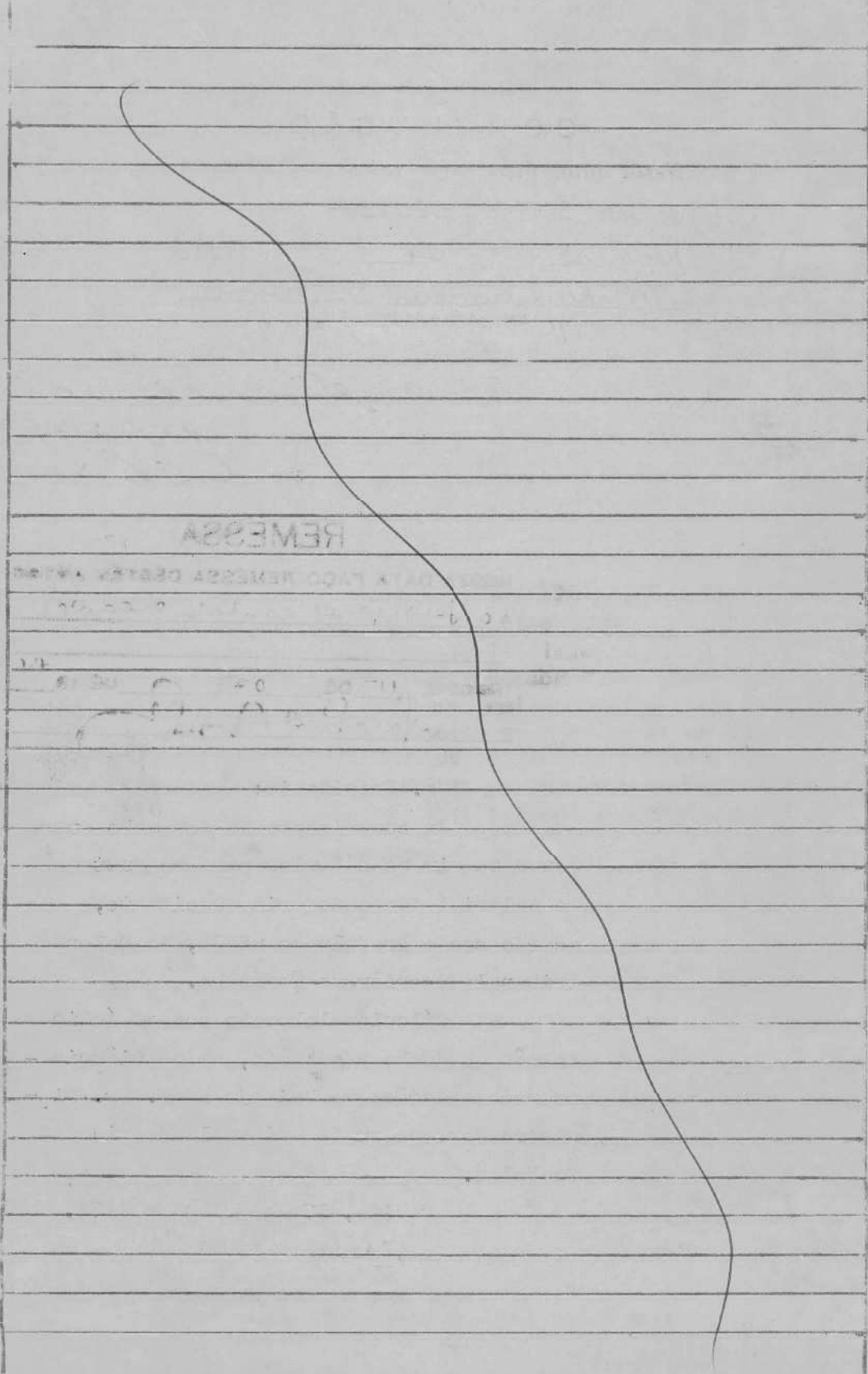
Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou e seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo-Tribunal Superior do Trabalho.

Cálculo elaborado com os índices do mês de junho p/passado, em obediência - as recomendações verbais do Exmo. Sr. Ministro Corregedor do Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 17 de julho de 1974.

[Assinatura]
Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças



REMESSA

DATA FACO REMESSA DESTINADO

10-1-1978

10-1-1978

10-1-1978

10-1-1978

19
10/11

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT- 733/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SÁL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
AGO. 72	100	1,40	140,0
SET	100	1,39	139,0
OUT	100	1,37	137,0
NOV	100	1,35	135,0
DEZ	100	1,33	133,0
JAN. 73	100	1,31	131,0
FEV	100	1,30	130,0
MAR	100	1,29	129,0
ABR	100	1,27	127,0
MAI	100	1,26	126,0
JUN	100	1,25	125,0
JUL	100	1,24	124,0
AGO	(118) 119,8	1,23	147,4
SET	119,8	1,21	145,0
OUT	119,8	1,19	142,6
NOV	119,8	1,17	140,2
DEZ	119,8	1,15	137,8
JAN. 74	119,8	1,14	136,6
FEV	119,8	1,14	136,6
MAR	119,8	1,13	135,4
ABR	119,8	1,12	134,2
MAI	119,8	1,10	131,8
JUN	119,8	1,08	129,4
JUL	119,8	1,03	123,4

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.216,4

$$3.216,4 : 24 = 134,0 \times 1,06 = 142,0$$

$$142,0 : 119,8 = 1,18,53 \cdot 18,53 + 3,50 = 22,03$$

$$119,8 \times 1,2203 = 146,2$$

$$146,2 : 118 = 1,2389 \cdot 23,89$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24%

 18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

208

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 22 de 07 de 1974

[Assinatura]

chefe Serviço de Processos

A' Contabilidade.

22/07/74

[Assinatura]

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO Serviço de Contabilidade

RECIFE, 22 DE 07 74

[Assinatura]

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho /
supra dou a seguir à atualização dos /
cálculos, conforme Portaria 18-B, fls.
8035, publicada no Diário Oficial da U
nião de 17 de julho de 1974, mediante/
Telex de Brasília nº 1041 de 18/07/74,
no que se refere ao aumento da Produç
ividade Nacional fixado em 4%, ao invés
de 3,5% conforme calculado anteriormen
te.

Recife, 23 de julho de 1974.

[Assinatura]

José Carlos Pereira da Silva
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças
Substituto

Blank lined area at the top of the page.

Blank lined area in the middle of the page.

Blank lined area at the bottom of the page.

218

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO Nº TRT-733/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
AGO. 72	100	1,40	140,0
SET.	100	1,39	139,0
OUT.	100	1,37	137,0
NOV.	100	1,35	135,0
DEZ.	100	1,33	133,0
JAN. 73	100	1,31	131,0
FEV.	100	1,30	130,0
MAR.	100	1,29	129,0
ABR.	100	1,27	127,0
MAI.	100	1,26	126,0
JUN.	100	1,25	125,0
JUL.	100	1,24	124,0
AGO.	(118) 119,8	1,23	147,4
SET.	119,8	1,21	145,0
OUT.	119,8	1,19	142,6
NOV.	119,8	1,17	140,2
DEZ.	119,8	1,15	137,8
JAN.	119,8	1,14	136,6
FEV.	119,8	1,14	136,6
MAR.	119,8	1,13	135,4
ABR.	119,8	1,12	134,2
MAI.	119,8	1,10	131,8
JUN.	119,8	1,08	129,4
JUL.	119,8	1,03	123,4

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.216,4

$$3.216,4 : 24 = 134,0 \times 1,06 = 142,0$$

$$142,0 : 119,8 = 1,1853 \dots 18,53\% + 4\% = 22,53\%$$

$$119,8 \times 1,2253 = 146,8$$

$$146,8 : 118 = 1,2440 \dots 24,40\%$$

TAXA REAJUSTADA PARA 24,50%

Scary



28/07

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos em

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de 07 de 1974

Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 08 de 08 de 74 às 15 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 24 de 07 de 1974

Presidente do TRT da 6ª Região

Recife
26 de junho 1974
Procurador

FM BRANCO

NOT.s. n.ºs. 586 e 587/74

Recife, 25 de julho de 1974

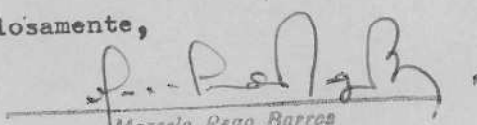
Sr. -

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do processo T.R.T. nº 733 / 74 , entre partes: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, Suscitante e, Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, Suscitado, despacho esse do teor seguinte:.....

"Designo o dia 08/08/1974 às 15 horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douda Procuradoria. Digam as partes sobre o cálculo de fls. Recife, 24/7/74 as: Clóvis Lima - Presidente".

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 24,50%.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24
h/b

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-733/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO RECIFE (suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

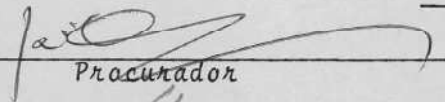
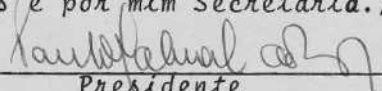
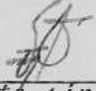
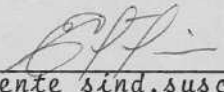
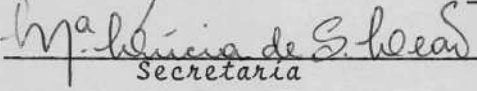
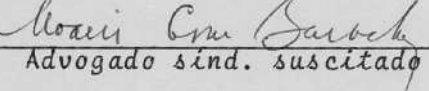
Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 15:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente dr. Paulo Cabral de Melo, no exercício da Presidência e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Etelvino Antônio Miranda-Presidente do sindicato suscitante, sr. Francisco Pereira Batista da Mota-Presidente do sindicato suscitado, acompanhado do advogado dr. Moacyr César Baracho. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) as empresas representadas pelo sindicato suscitado concederão a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50% (vinte e quatro e cinquenta por cento), incidindo o percentual sobre o salário da data da instauração deste dissídio (11.07.1974), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colégio TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso VIII do Prejulgado nº 38, com a nova redação dada pelo Resolução Administrativa nº 87/73, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês



25
Ludo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês do pagamento, 20% (vinte por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira, em favor do sindicato suscitante, ficando desde já assegurado o prazo de dez dias, a contar da data da decisão que homologar o presente acordo, para que os não sindicalizados comuniquem as respectivas empresas a não concordância do desconto; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de 1974 a 31 de julho de 1975. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////

 _____ Procurador	 _____ Presidente
 _____ Presidente sind.suscitado	 _____ Presidente sind.suscitante
 _____ Secretária	 _____ Advogado sind. suscitado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

*26
Guedes*

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECEBI, *09* de *08* de *1974*

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de
S. A. S.,

remeto-os ao Dr. Procurador Regional
José Guedes Correia Gondim Filho
em 12 de agosto de 1974
Osório

Blank lined paper with two hole punches on the right side.



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO = GB

240 14 08 74 Sindicato Trabalhadores Indústria Produ-
tos Farmacêuticos Recife ajuizou 11 julho 1974 dissídio coletivo coñ
tra Sindicato Indústrias Produtos Farmacêuticos Estado Pernambuco pt
Categoria profissional beneficiada aumentos salariais 21% partir 1º
agosto 1972 et 18% partir 1º agosto 1973 pt Obsequio informar taxa /
reajustamento pt Saudações pt Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho pt Tra
procurador Sexta Região pt

29
29/08/74

98
~~100~~

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - CB

245 20 08 74 Reitero termos nosso telex nº240 de 14/-
08/74 -Sindicato Trabalhadores Indústrias Produtos Farmacêuticos Reci
fe ajuizou 11 julho 1974 dissídio coletivo contra Sindicato Indústrias
Produtos Farmacêuticos Estado de Pernambuco pt Categoria profissional
beneficiada aumentos salariais 21% partir 1º agosto 1972 et 18% partir
1º agosto 1973 pt Obséquo informar taxa reajustamento pt Saudaçõespt
Joseh Guedes Corrêa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

C T T E L E X F C T

TRABALHO RIO

TLA GM/R - 3779 19/06/74 JSANTOS

AQ TRAFKOCURADOK SEXTA REGIAU RDE/PE.

RESPOSTA SEU TELEX NR 243 VG DE 14/06/74 VG INTERESSE SINDICATO
TRABALHADORES INDUSTRIA PRODUTOS FARMACEUTICOS RECIFE E I SINDI-
CATO INDUSTRIAS PRODUTOS FARMACEUTICOS ESTADO PERNAMBUCO VG IN-
FORMA PARA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 24,17% (VINTE E QUATRO
INTEIROS E DEZESETE CENTESIMOS POR CENTO) VG COM UTILIZACAO /
SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APLICADA SOBRE SA-
LARIOS AGOSTO 1973 VG EFETUADAS COMPENSAcoes DE LEI PT SDS CLAY
GUIMARAES COVA VG TRASALARIO MIN TRAB RIO PT

20/06/74 - 10:33H#

TRINETRA RIO

TRABALHO RIO

PT	REGIAU RDE/PE
Nº	0469
LINEA Nº	20/06/74
RECEBE	<i>[Signature]</i>

05

30
Alcides

T.R.T.-733/74

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de
Produtos Farmacêuticos do Recife

Suscitado: Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêu-
ticos do Estado de Pernambuco

Procedência: Recife - PE

P A R E C E R

I- Regularmente instaurado o presente dis-
sídio, celebraram as partes, em audiência, a conciliação
de fls.24/25, cujas cláusulas se harmonizam com as dis-/
posições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38
do Colendo T.S.T.

O índice de majoração correspondenà taxa /
de reajustamento fornecida pelo D.N.S. com o arredonda-
mento autorizado no item VI,d) do referido Prejulgado.

II- Pela homologação do acordo, é o Pare-/
cer.

Recife, 23 de agosto de 1974


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
Procurador Regional _____

remeto-os ao J. R. J., _____
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Recibo 23 de 08 de 74



31
Julius

Net. TRT-SPO- nº 705/74

Recife, 23 de agosto de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 733/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, Suscitante e, Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco, Suscitado, no valor de Cr\$.106,76 (Cente e Seis Cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V.Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65, do T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco
Rua Marquês do Recife - 154 - 5º andar - Ed. Limocire-
N e s t a.

32
Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 23 / 08 / 74
J. Penha
PI Diretor Geral da Secretaria

À distribuição
Recife, 23 / 08 / 74
Alves
Presidente

DUARTE NETO

Sorteado Relator o sr. Juiz _____

Revisor o Sr. Juiz _____

Recife, 26 / 08 / 74
Alves
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 28 / 08 / 74
Alves
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, ____ / ____ / ____

Revisor

Em pauta.

Recife, ____ / ____ / ____
Alves
Presidente

01 - DATA DO VENCIMENTO
02-09-1974

02 - PROCESSO N.º
733/74

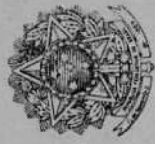
03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º
N.º **28582**
SERIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Sindicato das Indústrias de Produtos Farmaceuticos do Est. Pe.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
Marques do Recife - 154 -
02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Recife - Pe.

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Serviço de Processos

09 - RECLAMANTE
Sind. dos Trabs. na Ind. de Produtos Farmaceuticos do Est. de Pe.
10 - RECLAMADO
Sind. das Inds. de Produtos Farmaceuticos do Est. de Pe.

11 - AUTENTICAÇÃO

106,760233

3.ª VIA - PROCESSO

07 - RECOLHIMENTO		VALOR CRS
CÓDIGO		
04 EMOLUMENTOS	1.750	0,50
05 CUSTAS	105,26	105,26
06 TOTAL		106,76

11 - AUTENTICACAO

3. AN - PROCESSO

10 - RECEITUADO

9 - RECEITUADO

Forum Agamenon Magalhães - Cals de Apoio

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

RECIBO DE DEPOSITO DE CUSTAS E ENCARGAMENTOS

RECEITUADO DE RECEITAS DE CUSTAS E ENCARGAMENTOS

3.ª

01 - RECOLHIMENTO	AVISO DE CUM.
TOTAL	R\$ 100,00
RECEITAS	R\$ 100,00
ENCARGAMENTOS	R\$ 0,00
CODIGO	AVISO DE CUM.

03 - FOLHA DE PAGAMENTO

02 - FOLHA DE PAGAMENTO

01 - FOLHA DE PAGAMENTO

04 - FOLHA DE PAGAMENTO

05 - FOLHA DE PAGAMENTO

06 - FOLHA DE PAGAMENTO

07 - FOLHA DE PAGAMENTO

08 - FOLHA DE PAGAMENTO

09 - FOLHA DE PAGAMENTO

10 - FOLHA DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 733/74

34
JANE

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Duarte Neto (Relator), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Clóvis Valença, José Ajuricaba, Octávio Bulcão, Durval Rabelo e Reginaldo Medeiros resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) as empresas representadas pelo sindicato suscitado concederão a todos os empregados da categoria suscitante um reajustamento salarial à base de 24,50%, incidindo o percentual sobre o salário da data da instauração deste dissídio (11.07.1974), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) nas hipóteses constantes da segunda parte do inciso VIII do Prejulgado nº 38, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/73, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) as empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês do pagamento, 20% (vinte

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 09 de 1974

Secretário do Tribunal

35
Júlio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 733/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,
por cento) do percentual do aumento constante da cláusula primeira,
em favor do sindicato suscitante, ficando desde já assegurado o
prazo de dez dias, a contar da data da decisão que homologar o pre
sente acordo, para que os não sindicalizados comuniquem às respec
tivas empresas a não concordância do desconto; 5º) o presente a
cordo vigorará pelo prazo de um ano, a partir de 1º de agosto de
1974 a 31 de julho de 1975. Custas calculadas sobre cinco vezes o
salário mínimo regional, já pagas pelo suscitado.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 10 de 09 de 1974.

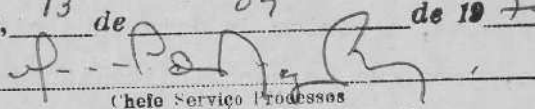
Fernando Monteuf
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 13 de 09 de 1971



Chefe Serviço Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº TRT-DC-733/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

36
Wah

Acórdão - Ementa -

Acordo em Dissídio Coletivo que se homologa, já que não conflitam as/suas cláusulas com dispositivos de ordem legal.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figuram, na qualidade de suscitante, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produtos Farmacêuticos do Recife, e, suscitado, o Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco.

Cumpridas as formalidades legais, chegaram as partes a um acordo, cujas cláusulas se encontram a fls. 24 e 25 dos autos.

A douta Procuradoria emitiu o seguinte parecer:

I- Regularmente instaurado o presente dissídio, celebraram as partes, em audiência, a conciliação de fls. 24/25, cujas cláusulas se harmonizam com as disposições legais pertinentes e normas do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.

O índice de majoração corresponde à taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S. com o arredondamento autorizado no ítem VI, d) do referido Prejulgado.

II- Pela homologação do acordo, é o Parecer .

É o relatório.

Isto Posto:

21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº733/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

-2 -

Acórdão - Continuação -

Homologa-se o acordo, já que não /
conflitam as suas cláusulas com dispositivos de ordem legal.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribu-
nal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acor-
do de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguin-
tes bases: 1ª) as empresas representadas pelo sindicato suscita-
do concederão a todos os empregados da categoria suscitante um
reajustamento salarial à base de 24,50%, incidindo o percentual
sobre o salário da data da instauração deste dissídio (11.07. -
1974), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos
concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as
exceções constantes das letras "a", "b", "c", "d", e "e" do in-
ciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo (TST; 2ª) a taxa de rea-
justamento do empregado admitido após a data base será aplicada
ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado
exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à
data base; 3ª) nas hipóteses constantes da segunda parte do in-
ciso VIII do Prejulgado nº 38, com a nova redação dada pela Re-
solução Administrativa nº 87/73, será adotado o critério propor-
cional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do rea-
justamento decretado por mês de serviço ou fração superior a
quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª)
as empresas descontarão dos seus empregados, no primeiro mês do
pagamento, 20% (vinte por cento) do percentual do aumento cons-
tante da cláusula primeira, em favor do sindicato suscitante, fi-
cando desde já assegurado o prazo de dez dias, a contar da data
da decisão que homologar o presente acordo, para que os não sin-
dicalizados comuniquem às respectivas empresas a não concordân-
cia do desconto; 5ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de
um ano, a partir de 1ª de agosto de 1974 a 31 de julho de 1975.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. nº 733/74
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

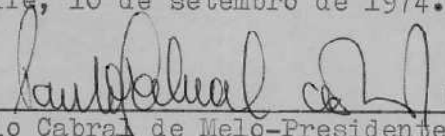
38
Alva

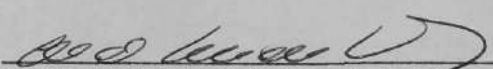
Acórdão - Continuação -

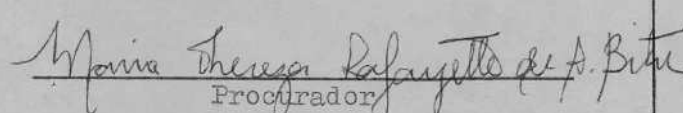
-3-

Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional ,
já pagas pelo suscitado.

Recife, 10 de setembro de 1974.


Paulo Cabral de Melo-Presidente em
exercício.


Alfredo Duarte Neto- Relator


Procurador

S.S.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

39
Lalla

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *LJ. 07, 74*

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em *26, 09, 74*

J. M. Adriano
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados, *subs*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia *02* de *outubro* de 19*74*. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, *02* de *outubro* de 19*74*. Eu, *J. M. Adriano*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, _____, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

39



40
Alm.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 18 de outubro de 1974

Micellloreno
P/ Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 18 de outubro de 1974

Micellloreno
P/ chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, de de

Presidente

REMESSA

ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Arquivo

Recife, 18 DE outubro de 1974

